



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal; Sr **ANTÔNIO MARTINS TRILHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 065.175.950-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MARCONTUR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 73.768.954/0001-12, Rua Venâncio Aires, nº 643, na cidade de São Francisco de Assis, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. Ezequiel Antônio Marcon, brasileiro, casado, empresário, titular do CPF nº 127.082.080-04, residente e domiciliado na cidade de São Francisco de Assis, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, o qual será regido pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de **Transporte Escolar, que se dará do território do Município de Itacurubi até a URI Campus de Santiago, que será realizado pelos Ônibus Scania S – 113, Chassi nº 9BSSC4X2AL3403593, Placas IBB 9576, Scania, Chassi 9DSSC4X2AR3403159, Placas JJD 5363 e, Mercedes Benz, Chassi 9BN384087SD078545, placas HUM 6225** tendo como horários os abaixo discriminados:

- Horário de Saída: **17h15min.**
- Horário de Retorno: **22h45min.**

- Trajeto Itacurubi/Santiago:

1. Entrada pelo Trevo do Batista;
2. Parada na Escola Estadual Isaías;
3. Parada na Escola Medianeira;
4. Para na Escola da URI;
5. Parada na Escola da ULBRA;
6. Parada na URI campus de Santiago.

Perfazendo um trajeto de ida/volta de: **160 km.**

§1º – A **condução do referido veículo** será realizada pelo Sr. ADALBERTO DORNELES DA SILVA, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 656.004.280-49 e carteira de Motorista nº 0228547040.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§2º - O CONTRATADO poderá utilizar os veículos para a execução do serviço contratado em regime de rodízio, desde que todos mantenham as condições especificadas pelos órgãos fiscalizadores de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO – O presente contrato vigorará durante o **ANO LETIVO DE 2010**, a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela prestação do serviço, a contratada receberá o valor de: **R\$2,30** (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado. O pagamento do serviço prestado será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do transporte escolar, compreendendo cada parcela o pagamento de todo o serviço de transporte realizado no período de 1(um) mês.

Parágrafo único: Os valores serão condicionados à apresentação da folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore); para empresas optantes pelo simples, apresentar comprovante de pagamento relativo ao período (DARF); cópia da RAIS entregue em 2010 referente ao ano de 2009 e, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração; **DOTAÇÃO:** 043640009.2.047000 – Assistência ao Aluno de Ensino Superior e Técnico Profissionalizante; **RUBRICA:** 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos; **FONTE:** 327; **RECURSO:** Livre.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** deverá, durante toda execução do Contrato:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura.
- b) Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;
- c) Responsabilizar-se pelos prejuízos aos escolares, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;
- d) A substituição do veículo e do motorista deverá ser realizada mediante autorização prévia do Município;
- e) Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;
- f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- k) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

k.1. autorização para circular nas vias emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado. Considerando a data de validade do documento, o mesmo deverá ser apresentado sempre que vencido o anterior;

k.2. registro como veículo de passageiros;

k.3. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

k.4. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

k.5. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

k.6. cintos de segurança em número igual à lotação;

k.7. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

l) Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir:

l.1. ter idade superior a vinte e um anos;

l.2. ser habilitado na categoria D ou E;

l.3. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

l.4. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

l.5. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

m) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo órgão fiscalizador de trânsito;

O CONTRATANTE deverá:

a) Pagar pontualmente o contratado pela execução do contrato;

b) Fiscalizar a realização do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do contrato;

c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo contratado.

d) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução do Transporte Escolar, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – A legislação aplicável ao presente contrato e nos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nas ocorrências de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, e seus incisos, e neste caso, aplicar, também as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: *O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, quando o Município adquirir Ônibus próprio para a realização do Transporte Escolar objeto deste contrato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato de o Contratante não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

Itacurubi, 09 de março de 2010.

ANTÔNIO MARTINS TRILHA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
MARCONTUR LTDA
CNPJ nº 73.768.954/0001-12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FLÁVIO GOULART CAETANO**, brasileiro, vigilante, titular do CPF nº 998.203.310-72 e RG nº 1081982025, residente e domiciliado no Rincão dos Correia, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, do profissional acima qualificado, para desempenhar as funções de Vigilante, nos termos autorizados pelas Leis Municipais nº 1376/2009, nº 1443 de 30 de dezembro de 2009, nº 1444 de 25 de janeiro de 2010 e nº 1445 de 25 de janeiro de 2010, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 29/03/2010 até 26/03/2011, quando será o mesmo extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Vigilante são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2,86** equivalente a **R\$ 402,43** (quatrocentos e dois reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal da Fazenda e Administração **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e vantagens Fixas – Servidores, **RECURSO LIVRE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.

O **CONTRATANTE** deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

- a) Pagar pontualmente ao **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando ao **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 29 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

FLÁVIO GOULART CAETANO
CPF nº 998.203.310-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Srª IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS-AIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 05.489.411/0001-06, com sede à Rua Jaques Simon, nº 301, nesta cidade, representada neste ato por sua Presidente, Giliane Pinto Rigon, brasileira, titular do CPF nº 007.487.870-03 e RG nº 4085534891, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em conformidade com a Lei Municipal nº 1384 de 12 de maio de 2009, o qual será regido pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de transporte escolar do Município de Itacurubi até a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai – URI, campus de Santiago, **que será realizado pelo Ônibus Scania S – 113, Chassi nº 9BSSC4X2AL3403593, Placas IBB 9576,** tendo como trajeto e horários os abaixo discriminados:

- Horário de Saída: 17h15min.
- Horário de Retorno: 22h45min.
- Trajeto Itacurubi/Santiago:
 1. Entrada pelo Trevo do Batista;
 2. Parada na escola estadual Isaías;
 3. Parada na Escola Medianeira;
 4. Para na Escola da URI;
 5. Parada na Escola da ULBRA;
 6. Parada na URI campus de Santiago.

Perfazendo um trajeto de ida/volta de: **160 km.**

Parágrafo Único – O itinerário, dias e horário estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transportes de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO – O presente contrato vigorará pelo prazo que durar o ano letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela prestação do serviço, o contratado receberá o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel, por aluno, baseado no preço do óleo diesel do posto de combustível localizado no Município de Itacurubi, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo este repasse efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Responderá o Contratado, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA– A legislação aplicável ao presente contrato e nos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nas ocorrências de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77,78 e 79, e seus incisos, e neste caso, aplicar, também as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contratado poderá rescindir o presente contrato de o Contratante não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

Itacurubi, 24 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

**ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE
ACADÊMICOS-AIA**
CNPJ/MF nº 05.489.411/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Srª IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE ACADÊMICOS-AIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 05.489.411/0001-06, com sede à Rua Jaques Simon, nº 301, nesta cidade, representada neste ato por sua Presidente, Giliane Pinto Rigon, brasileira, titular do CPF nº 007.487.870-03 e RG nº 4085534891, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em conformidade com a Lei Municipal nº 1384 de 12 de maio de 2009, o qual será regido pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de transporte escolar do Município de Itacurubi até a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai – URI, campus de Santiago, **que será realizado pelo Ônibus Scania S – 113, Chassi nº 9BSSC4X2AL3403593, Placas IBB 9576,** tendo como trajeto e horários os abaixo discriminados:

- Horário de Saída: 17h15min.
- Horário de Retorno: 22h45min.
- Trajeto Itacurubi/Santiago:
 1. Entrada pelo Trevo do Batista;
 2. Parada na escola estadual Isaías;
 3. Parada na Escola Medianeira;
 4. Para na Escola da URI;
 5. Parada na Escola da ULBRA;
 6. Parada na URI campus de Santiago.

Perfazendo um trajeto de ida/volta de: **160 km.**

Parágrafo Único – O itinerário, dias e horário estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transportes de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO – O presente contrato vigorará pelo prazo que durar o ano letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela prestação do serviço, o contratado receberá o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel, por aluno, baseado no preço do óleo diesel do posto de combustível localizado no Município de Itacurubi, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo este repasse efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Responderá o Contratado, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA– A legislação aplicável ao presente contrato e nos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nas ocorrências de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77,78 e 79, e seus incisos, e neste caso, aplicar, também as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contratado poderá rescindir o presente contrato de o Contratante não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

Itacurubi, 24 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

**ASSOCIAÇÃO ITACURUBIENSE DE
ACADÊMICOS-AIA**
CNPJ/MF nº 05.489.411/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARCIA LETÍCIA DREILICH DA SILVA**, brasileira, assistente social, titular do CPF nº 013.587.320-78 e RG nº 7089910661, inscrição no CRESS sob o nº 7914, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA RESCISÃO** – Fica rescindido o Contrato Administrativo Temporário, firmado entre o Município e a Srta. Márcia Letícia Dreilich da Silva, assinado em 22 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA JUSTIFICATIVA** – Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista que a Contratada assumirá cargo concursado na cidade de Giruá-RS.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Santiago, 31 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

MARCIA LETÍCIA DREILICH DA SILVA
CPF nº 013.587.320-78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 89.706.451/0001-52, situada na Avenida Padre Assis, nº 1296, Bairro Monsenhor Assis, na cidade de Santiago, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jorge Mauro Rosado Cortes, titular do CPF nº 353.895.590-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente ***Aditivo de Reajuste ao Contrato de Prestação de Serviços***, firmado em 03 de março de 2009, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações, e supletivamente com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor dos serviços prestados descritos na cláusula terceira ficam reajustados em 10% relativos ao, passando para os seguintes valores: **Atendimento Completo: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e Atendimento Técnico Individual: R\$ 110,00 (cento e dez reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do contrato será de 03 de março de 2010 até 03 de março de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato exordial.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo de Reajuste em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 03 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

Associação Dos Pais e Amigos dos
Excepcionais - APAE
CNPJ nº 89.706.451/0001-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PREVISTO
NA LEI nº 1373/09**

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade e Sr. **MARCO AURÉLIO CAETANO BALBUENO**, brasileiro, funcionário público municipal, matrícula funcional nº 862, inseminador, titular do CPF nº 964.619.850-34 e RG nº 8063686813, residente e domiciliado nesta cidade, vem, através desta ajustar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO ACORDO** previsto na Lei nº 1373 de 24 de março de 2009, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do contrato exordial, ficando o mesmo *prorrogado até o dia 27 de março de 2011*.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA JUSTIFICATIVA** – Justifica-se tal aditivo tendo em vista a necessidade de dar-se continuidade aos serviços prestados pelo Inseminador, que estão satisfazendo por completo os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO FUNDAMENTO LEGAL** – O presente aditivo encontra-se amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato exordial.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 27 de março de 2010

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

MARCO AURÉLIO CAETANO BALBUENO
CPF nº 964.619.850-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A APAE –
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Srª IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 89.706.451/0001-52, situada na Avenida Padre Assis, nº 1296, Bairro Monsenhor Assis, na cidade de Santiago, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jorge Mauro Rosado Cortes, titular do CPF nº 353.895.590-53, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente *Aditivo de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços*, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações, e supletivamente com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DA JUSTIFICATIVA – O presente instrumento tem por finalidade alterar a Cláusula Quinta do contrato, firmado em 03 de março de 2009, no que se refere ao prazo de execução, em razão do interesse da Administração em prorrogar o prazo de vigência do mesmo, eis que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória pelo CONTRATADO, conforme o que segue:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O presente contrato se dá pelo prazo de um ano a contar de 03 de março de 2010, podendo ser renovado através de termos aditivos a critério da Administração por sucessivos e iguais períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Aditivo contratual encontra-se amparado no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato exordial.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 03 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ nº 89.706.451/0001-52

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Srª IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96136643/0001-36, Inscrição Estadual nº 112/35, sito à Rua 7 de setembro nº 570, na cidade de Santiago, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Ruderson Mesquita Sobreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, CRA/RS 22021, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Termo *Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados*, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** – O presente instrumento tem por finalidade alterar os valores inicialmente contratados para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATADO**, em 7% (sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA JUSTIFICATIVA** – Justifica-se tal aditivo tendo em vista os reajustes nos valores de sobreaviso das clínicas básicas, em conformidade com o acordado com o sindicato médico do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO FUNDAMENTO LEGAL** – O presente aditivo encontra-se amparado no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago-RS, 02 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO
CNPJ/MF sob nº 96136643/0001-36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOSÉ PEDRO DA VEIGA FERREIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, titular do CPF nº 333.649.580-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação do Prestador de Serviço acima qualificado para prestar serviço de montagem de divisórias construídas com parede dupla de tábua de forrinho de *pinus*, colocação de cinco portas internas e a instalação de uma pia de cozinha com ponto de água fria e esgotamento sanitário, no Prédio da secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO –1. O prazo para execução do serviço é de **30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato**.

2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

4. Será de inteira e expressa responsabilidade do **CONTRATADO** obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais)** referente à prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após laudo de vistoria constatando que **100%** (cem por cento) da obra está realizada.

CLÁUSULA QUARTA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Viação; **DOTAÇÃO:** 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física; **Fonte:** 96; **RECURSO:** LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Executar os serviços descritos neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;
- B) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATADO** se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 31 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

JOSÉ PEDRO DA VEIGA FERREIRA
CPF nº 333.649.580-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal; Sr **ANTÔNIO MARTINS TRILHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 065.175.950-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUDOVICO CAETANO RIGON**, brasileiro, titular do CPF nº 375.004.300-00, RG nº 3025629324, CREA nº 220564987-6 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS** – *O presente Contrato, tem por objetivo a contratação do Prestador de Serviço acima qualificado para prestar serviço de elaboração de Projeto de Licenciamento de Manejo Florestal Para Manutenção de Rodovias e Estradas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – **PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO** – 1. O prazo para execução do serviço é de **30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato**.
2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.
4. Será de inteira e expressa responsabilidade do CONTRATADO as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)** referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.
2. Será pago o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais no ato da assinatura do contrato)**.
3. O restante do pagamento, ou seja, **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)** será efetuado em até 5 (cinco) dias após o termino do serviço mediante a apresentação na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA** - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Obras, transporte e Urbanismo; **DOTAÇÃO:** **4.4.90.51.00.0000** – Obras e Instalações; **RECURSO:** Livre; **Fonte:** 100

CLÁUSULA QUINTA – **DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES** –

O **CONTRATADO** deverá:

- A)** Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

- B) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O CONTRATANTE deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 10 de março de 2010.

ANTÔNIO MARTINS TRILHA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

LUDOVICO CAETANO RIGON
CPF nº 375.004.300-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr **ANTÔNIO MARTINS TRILHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 065.175.950-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **KREBS MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, titular do CPF nº 092.483.150-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação do Prestador de Serviço acima qualificado para prestar serviço de recuperação do Trator “Monumento” que está na Praça da Cidade (Pintura e Recuperação de Lataria).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO –1. O prazo para execução do serviço é de **20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato**.

2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

4. Será de inteira e expressa responsabilidade do CONTRATO as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o termino do serviço mediante a apresentação na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **DOTAÇÃO:** nº 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Física; **RECURSO:** Livre; **Fonte:** 96

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- A)** Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;
- B)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O CONTRATANTE deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 03 de março de 2010.

ANTÔNIO MARTINS TRILHA
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

KREBS MACHADO FERREIRA
CPF nº 092.483.150-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GERLEI MACHADO ROCHA**, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 011.136.670-44 e RG nº 7091999776, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação da pessoa acima qualificada, para a prestação de serviço na área de combate e prevenção à dengue.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO –1. O prazo para execução do serviço é de **10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato**.

2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

4. Será de inteira e expressa responsabilidade do **CONTRATADO** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
– 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o término do serviço mediante a apresentação na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde; **DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais; **FONTE:** 4710/559 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;
- B) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados nos arts. 77 e 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATADO** se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 29 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

GERLEI MACHADO ROCHA
CPF nº 011.136.670-44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ERONI CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 013.490.790-65 e RG nº 6100119566, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação da pessoa acima qualificada, para a prestação de serviço na área de combate e prevenção à dengue.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO –1. O prazo para execução do serviço é de **10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato**.

2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

4. Será de inteira e expressa responsabilidade do **CONTRATADO** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
– 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o término do serviço mediante a apresentação na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde; **DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais; **FONTE:** 4710/559 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;
- B) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados nos arts. 77 e 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATADO** se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 29 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

ERONI CARVALHO FERREIRA
CPF nº 013.490.790-65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 89.706.451/0001-52, situada na Avenida Padre Assis, nº 1296, Bairro Monsenhor Assis, na cidade de Santiago, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jorge Mauro Rosado Cortes, titular do CPF nº 353.895.590-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente ***Contrato de Prestação de Serviços***, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações, e supletivamente com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO** – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços através de atendimento a alunos portadores de Necessidades Educacionais Especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO ATENDIMENTO** – A prestação de serviços ora contratados se fará nas dependências e instalações oferecidas pela CONTRATADA, que deverão suprir integralmente as necessidades dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – **O PREÇO CONTRATADO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços realizados, o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) mensais, por aluno que recebe diariamente os serviços da CONTRATADA, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a partir da emissão da Nota Fiscal. **Em caso de atendimento técnico individual**, o valor a ser pago será de **R\$100,00** (cem reais) mensais, por aluno atendido.

CLÁUSULA QUARTA – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social; **DOTAÇÃO**: 3.3.90.39.53.0000 – Serviços de Assistência Social; **FONTE**: 167; **RECURSO**: LIVRE

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO** – O presente contrato se dá pelo prazo de um ano a contar de 03 de março de 2009, podendo ser renovado através de termos aditivos a critério da Administração por sucessivos e iguais períodos.

CLÁUSULA SEXTA – **DA RESCISÃO CONTRATUAL** – Fica reservado ao Município o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para dirimir qualquer lide resultante da execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 03 de março de 2009.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ nº 89.706.451/0001-52

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TELES TATIANE MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no COREN sob nº 164482, RG sob nº 5059954429 e CPF sob o nº 003.644.540-16, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Enfermeira nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato **vigera a contar de 17/03/2010 até 17/03/2011**, quando será o mesmo extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **30 (trinta) horas semanais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Eletricista são os previstos na Lei Municipal 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **11,70** equivalente a **R\$ 1.742,13** (mil setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimento e Vantagens Fixas – Servidor; **RECURSO:** 0040-ASPS; **FONTE:** 134

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente ao **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando ao **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03, e Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 17 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

TELES TATIANE MEDEIROS DA SILVA
CPF nº 000.983.620-97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARLON ASSUMPÇÃO ROCHA**, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 009.631.010-30 e RG nº 2063679291, residente e domiciliado na Av. Dez de Abril, nº 690, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Termo Aditivo de Prazo Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar, nos termos autorizados pelas Leis Municipais nº 1443 de 30 de dezembro de 2009, nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010 e nº 1445 de 25 de janeiro de 2010, o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do contrato exordial, firmado em 25 de março de 2009, ficando o mesmo prorrogado até o dia 25 de março de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se tal aditivo, uma vez que a Lei Municipal nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010 e da Lei Municipal nº 1445 de 25 de janeiro de 2010, que permitem a prorrogação dos contratos emergenciais pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente aditivo encontra-se amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, Leis Municipais nº 1443 de 30 de dezembro de 2009, nº 1444 de 25 de janeiro de 2010 e nº 1445 de 25 de janeiro de 2010, e no § 1º, do artigo 196, da Lei Municipal nº 962/2003.

E por estarem justas e contratadas, assinam o segundo Aditivo de Prorrogação de Prazo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 25 de março de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

MARLON ASSUMPÇÃO ROCHA
CPF nº 009.631.010-30